

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SNA/LATAM
REPOSICIONAMENTO NA LISTA ÚNICA DE PILOTOS

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, com registro sindical nº 00750008214-3, CNPJ/MF nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Renascença, 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo Presidente, Sr. HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER, CPF/MF nº _____ e, de outro lado,

TAM LINHAS AEREAS S.A., CNPJ/MF nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Ática nº 673, São Paulo - SP, CEP 04634-042, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu Gerente Sênior de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sr. JÚLIO CESAR GUILHERME OLIVEIRA, CPF/MF nº _____, individualmente denominada **PARTE**,

em conjunto denominadas **PARTES**, **CELEBRAM** e **FIRMAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento de todos os TRIPULANTES TÉCNICOS – AERONAUTAS COMANDANTES E COPILOTOS da EMPRESA, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias **02 e 03 de novembro de 2024**.

CONSIDERANDO que:

- Em votação realizada nos dias 29 e 30 de outubro, os pilotos da EMPRESA, elegíveis na ação coletiva sobre gratificação por equipamentos Narrow Body e Wide Body, deliberaram por aprovar a proposta de Acordo Judicial;

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

- O objeto do Acordo Judicial na ação coletiva sobre gratificação por equipamentos *Narrow Body* e *Wide Body* abrange a obrigação de deliberar sobre o reposicionamento de todos os Comandantes e Copilotos na Lista Única de Pilotos;
- A EMPRESA enviou Lista Única de Pilotos consolidada, com o reestabelecimento da posição dos Comandantes e Copilotos, para que possa ser deliberada por todos os copilotos e comandantes ativos da EMPRESA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

As PARTES fixam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 03/12/2024 a 03/03/2025, independente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

Esse ACORDO abrange todos os empregados Tripulantes Técnicos - Aeronautas Comandantes e Copilotos da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: O reposicionamento será incorporado aos contratos individuais dos Substituídos com vínculo de emprego ativo.

Parágrafo Segundo: O reposicionamento na Lista Única de Pilotos, será considerado exclusivamente para critério de prioridade nas políticas adotadas pela EMPRESA, como promoções, pedido de transferência de base, férias, entre outras.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, **para reposicionamento na Lista Única de Pilotos de acordo conforme Anexo I.**

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO foram expressamente levados ao conhecimento de todos os Tripulantes Técnicos – Aeronautas Comandantes e Copilotos ativos da EMPRESA em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada nos dias 02 e 03/12/2024.

Parágrafo único: Os termos do presente ACORDO foram apreciados e aprovados na íntegra em conformidade com os requisitos do artigo 612 da CLT.

CLÁUSULA 5ª – EFEITOS AÇÃO COLETIVA Nº 0000186-55.2020.5.10.0022

O presente ACORDO, caso aprovado, fará parte integrante do Acordo Judicial protocolizado nos autos do Processo nº 0000186-55.2020.5.10.0022.

Parágrafo Único: Os empregados ativos que aderirem ao presente acordo, terão reduzidos seu percentual de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento) no referido processo.

CLÁUSULA 6ª – DIREITO INDIVIDUAL

A celebração do presente ACORDO não assegura qualquer direito individual ou coletivo.

CLÁUSULA 7ª – DA SOLUÇÃO PRÉVIA DE CONFLITOS

As divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO/REVISÃO

As PARTES pactuam que não haverá prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 9ª – FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho com jurisdição no endereço da EMPRESA, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

CLÁUSULA 10 – MULTA

Em caso de descumprimento ao avençado, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada multa de R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), por infração revertida em favor da PARTE prejudicada.

CLÁUSULA 11 – DOS EFEITOS

O presente ACORDO produz os efeitos do artigo 611 e seguintes da CLT e dos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI; todas da CF/88 e, por isso, não há que se falar em direito adquirido, operando-se os efeitos do ato jurídico perfeito, nada tendo o que reclamar os empregados com relação aos efeitos diretos e indiretos, favoráveis ou desfavoráveis, da nova lista de pilotos.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As PARTES se obrigam a dar fiel cumprimento, por ser norma imperativa maior, ao presente ACORDO, nos termos do artigo 613 da CLT.

O presente ACORDO poderá ser assinado pelas PARTES por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do instrumento, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

Por estarem, justas e acordadas e, ainda, por assinarem por meio eletrônico, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma (já que cada representante legal que assinar receberá uma via original assinadas por todos) e, para um só efeito. O SINDICATO poderá utilizar para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. O SINDICATO será o responsável pelas providências e fornecerá à empresa cópia do ACORDO com os devidos registros. O não envio pelo mediador e/ou a falta de registro e/ou arquivo na SRT/SP não implica em nulidade deste ACT.

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2024

**SINDICATO NACIONAL DOS
AERONAUTAS
CNPJ nº 33.452.400/0001-97
HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER
CPF/MF nº
Presidente**

**TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ nº 02.012.862/0001-60
JÚLIO CÉSAR GUILHERME
OLIVEIRA
CPF/MF nº
Gerente Sênior de
Relações Trabalhistas e Sindicais**

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____